

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 204/2018

PROCESSO Nº 15238-235-18

PARECER Nº 029/2019

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DOS HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS E INSTITUIÇÕES CONGÊNERES NOTIFICAREM OCORRÊNCIAS DE USO DE BEBIDA ALCOÓLICA E OU ENTORPECENTES, NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 25 de abril de 2019.



GERALDO LUIS DE MORAES
Presidente



PAULO ROGÉRIO GUEDES
Relator

MARIA DO CARMO GUILHERME
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 204/2018

EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR
AUTOR DO PROJETO.

Nº 01 - EMENDA MODIFICATIVA

A ementa do Projeto de Lei nº 204/2018 passa a ter a seguinte redação:

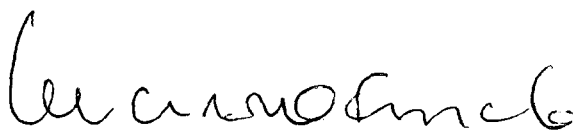
“Dispõe sobre a obrigação dos hospitais privados e instituições congêneres notificarem ocorrências de uso de bebida alcoólica e ou entorpecentes por crianças e adolescentes no Município de Rio Claro e dá outras providências.”

Nº 02 - EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 204/2018 passa a ter a seguinte redação:

“**Artigo 1º** - Os hospitais privados e instituições congêneres, em atuação no Município de Rio Claro, ficam obrigados a notificar a Vara da Infância e da Juventude de Rio Claro, o Ministério Público Estadual e o Conselho Tutelar, todos os casos devidamente diagnosticados de uso de bebida alcoólica e ou entorpecente por criança e adolescente, atendidos em suas dependências.”

Rio Claro, 05 de Dezembro de 2018.

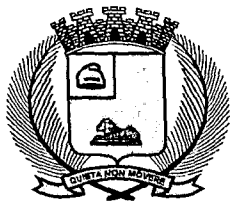


LUCIANO FEITOSA DE MELO

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL

05 DEZEMBRO DE 2018



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.0012/19

Rio Claro, 16 de abril de 2019

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa. para que seja submetido à deliberação e votação pela Colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei em anexo, objetivando a doação de área de terreno de propriedade do Município, para a Fazenda do Estado de São Paulo, com a precípua finalidade de ser implantada instalação de unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

O Projeto de Lei em anexo, tem por finalidade implementar unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo, dentro do Município de Rio Claro, em local mais acessível à população, e com maior facilidade de deslocamento dos policiais para o atendimento à coletividade.

A área em questão, já foi aprovada pelo CIAP – Centro Integrado de Apoio Patrimonial da Polícia Militar, que a considera própria para a finalidade do Projeto de Lei em anexo.

A construção de imóvel da Polícia Militar em área própria, irá ao encontro de antiga reivindicação do órgão, bem como, ao anseio da população de nossa cidade, uma vez que, a segurança pública é uma das prioridades da população com relação à administração municipal, e também da própria administração com relação aos seus munícipes.

Esperamos contar com a costumeira e proverbial atenção dessa Presidência e de todos os Edis na aprovação deste Projeto, aproveito o ensejo para apresentar meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente.

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANDRE LUIS DE GODOY
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 061/2019

(Autoriza o Poder Executivo a doar área de sua propriedade à Fazenda do Estado de São Paulo, direcionado à Secretaria da Segurança Pública para Instalação de Unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, com fundamento no artigo 107, I, "a", (com nova redação dada pela Emenda 24) da Lei Orgânica Municipal, autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, direcionado à Secretaria da Segurança Pública para instalação de unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo, imóvel de sua propriedade, a seguir descrito:

"Uma área de terreno localizada na Chácara Boa Vista, Jardim Chevezon, nesta cidade, com frente para a Avenida M-23, lado ímpar, entre as Ruas 6 e M-19 na quadra completada pela Avenida M-21-A, distante 35,00 metros da Rua 6, medindo 100,00 metros de frente para a avenida de sua situação, por 60,00 metros da frente aos fundos, em ambos os lados, tendo, nos fundos, a mesma medida da frente, encerrando a área de 6.000,00 metros quadrados."

(Matrícula 55.883 do 1º Cartório de Registro de Imóveis)

Artigo 2º - A doação de que trata o Artigo 1º destina-se exclusivamente à instalação de unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 3º- As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 61/2019 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 61/2019 - PROCESSO Nº 15345-076-19.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 61/2019, de autoria do Prefeito Municipal, Sr. João Teixeira Júnior, onde autoriza o Poder Executivo a doar área de sua propriedade à Fazenda do Estado de São Paulo, direcionado à Secretaria da Segurança Pública para instalação da Unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Esta Procuradoria Jurídica entende **pela legalidade do projeto de lei em apreço, com ressalva**, pelos seguintes motivos:

1) A competência de iniciativa é exclusiva do Prefeito Municipal, a teor dos art. 8, inciso VIII, cabendo a Câmara deliberar em conformidade com o art. 14 ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

A propósito, ensina o jurista Hely Lopes Meirelles que:

“leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara”. (Direito Municipal Brasileiro, 6ª ed., p. 541).

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Assim, a competência para dispor sobre a referida matéria, por se tratar de doação de um bem imóvel, é de iniciativa do Prefeito Municipal.

2) A Lei Orgânica do Município de Rio Claro concede competência ao Sr. Prefeito para a iniciativa de Projetos de Lei complementar e ordinária (art. 44), sendo exigido o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) O presente projeto para ser aprovada, concernente à alienação de bens imóveis, inclusive doação, conforme art.107, inciso I, alínea "a", **dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal (art.43, § 3º, inciso X).**

b) Para a aprovação da alienação (doação) faz-se necessária prévia avaliação do imóvel e autorização legislativa, **devendo ser anexado ao processo a avaliação do imóvel, conforme art. 107, inciso I, da LOMRC.**

Portanto, diante dos fatos acima expostos, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal solicitando o seguinte:

- Que seja anexada ao processo a avaliação do imóvel objeto da doação.

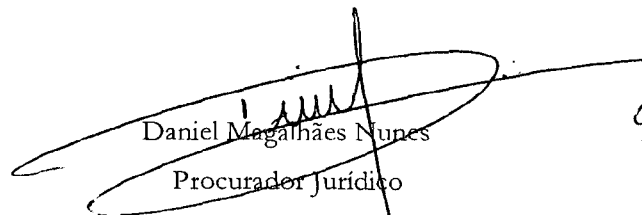
 R 71
36

Câmara Municipal de Rio Claro

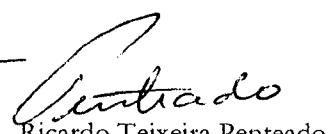
Estado de São Paulo

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de **legalidade**, com a **ressalva de que seja anexada ao processo a avaliação do imóvel**.

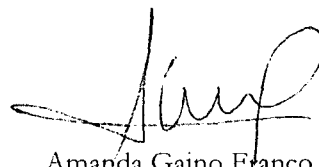
Rio Claro, 03 de maio de 2019.



Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624



Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 061/2019

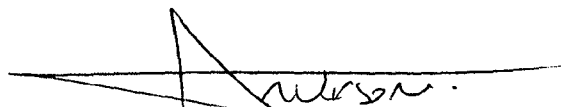
PROCESSO Nº 15345-076-19

PARECER Nº 122/2019

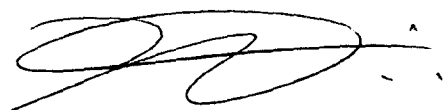
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Autoriza o Poder Executivo a doar área de sua propriedade à Fazenda do Estado de São Paulo, direcionado à Secretaria da Segurança Pública para Instalação da Unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **legalidade** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 19 de junho de 2019.



Anderson Adolfo Christofolletti
Presidente



Dermeval Nevoeiro Demarchi
Relator

Rafael Henrique Andreeta
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 061/2019

PROCESSO Nº 15345-076-19

PARECER Nº 075/2019

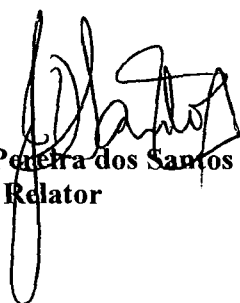
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Autoriza o Poder Executivo a doar área de sua propriedade à Fazenda do Estado de São Paulo, direcionado à Secretaria da Segurança Pública para Instalação da Unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 15 de julho de 2019.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente



José Pereira dos Santos
Relator

Paulo Marcos Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 061/2019

PROCESSO Nº 15345-076-19

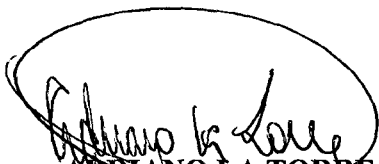
PARECER Nº 081/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Autoriza o Poder Executivo a doar área de sua propriedade à Fazenda do Estado de São Paulo, direcionado à Secretaria da Segurança Pública para Instalação da Unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 15 de agosto de 2019.

CAROLINE GOMES FERREIRA
Presidente


ADRIANO LA TORRE
Relator


IRANDER AUGUSTO LOPES
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO,
POLÍTICA URBANA E RURAL MEIO-AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 061/2019

PROCESSO Nº 15345-076-19

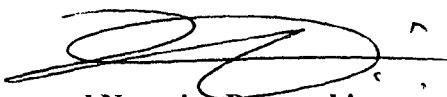
PARECER Nº 010/2019

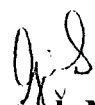
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Autoriza o Poder Executivo a doar área de sua propriedade à Fazenda do Estado de São Paulo, direcionado à Secretaria da Segurança Pública para Instalação da Unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do referido Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

Rio Claro, 19 de agosto de 2019.

José Júlio Lopes de Abreu
Presidente


Dermeval Nevoeiro Demarchi
Relator


Geraldo Luis de Moraes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 061/2019

PROCESSO Nº 15345-076-19

PARECER Nº 083/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Autoriza o Poder Executivo a doar área de sua propriedade à Fazenda do Estado de São Paulo, direcionado à Secretaria da Segurança Pública para Instalação da Unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 22 de agosto de 2019.

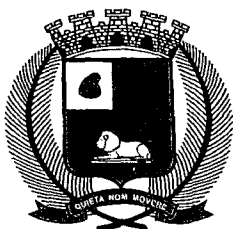


GERALDO LUIS DE MORAES
Presidente



PAULO ROGÉRIO GUEDES
Relator

MARIA DO CARMO GUILHERME
Membro



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Ofício G.P. nº 467/2019

Rio Claro, 22 de maio de 2019

Com minhas cordiais saudações, dirijo-me a Vossa Excelência encaminhar-lhe as respostas das solicitações da Comissão de Constituição e Justiça do dia 09.05.19 enviadas a este Gabinete com relação aos Projetos de Lei 061/2019.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo Sr.

ANDRÉ LUIS DE GODOY

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro

2019.05.22 14:19

43

Resarcimento

Silvio Aparecido Martins
Chefe de Gabinete
2019

DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS
NEGÓCIOS JURÍDICOS

PARA o Gabinete do
Prefeito.

Rio Claro 20 de 05 de 19

Rodrigo Raggiante
Secretário Municipal dos
Negócios Jurídicos
OAB/SP 225.089

Fei solicitada ao CREGI/SP,
conforme convenio, a avaliação
do imóvel objeto de reabilitação
da câmara dos vereadores.

RC, 20/05/19

Rodrigo Raggi



20 MAIO 2019

Gabinete do Prefeito

Therese Teresinha Rodrigues da Silva
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
20/05/19



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Ofício G.P nº 598/2019

Rio Claro, 12 de Junho de 2019

Com minhas cordiais saudações, dirijo-me a Vossa Excelência encaminhar-lhe a resposta da solicitação da Comissão de Constituição e Justiça do dia 09.05.19 enviada a este Gabinete com relação ao Projeto de Lei 061/2019.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
ANDRÉ LUIS DE GODOY
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Rio Claro-SP

Assinatura do Recebente

Assinatura do Expediente 45

Rio Claro

[Signature]
Sylvio Aparecido Martins
Chefe de Gabinete
2019

DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS
NEGÓCIOS JURÍDICOS
PARA o Gabinete do
Prefeito.

Rio Claro 20 de 05 de 19

[Signature]
Rodrigo Ragaglia
Secretário Municipal dos
Negócios Jurídicos
OAB/SP 225.089

Foi solicitada ao CREGI/SP,
conforme comunhão, a avaliação
do imóvel objeto de reclamação
da Câmara dos Vereadores.

Rc, 20/05/19

[Signature]
Rodrigo Ragaglia



20 MAIO 2019
[Signature]
Gabinete do Prefeito

[Signature]
Teresinha Rodrigues da Silva
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
20/05/19



Da Procuradoria Geral

Ao Gabinete do Prefeito

Segue laudo de avaliação para ser juntado no
Projeto de Lei nº 061/2019 (processo 15346-76.2019).

Rio Claro, 12 de junho de 2019.

Daniela P. F. Fioravante

Diretora do Depto. Administrativo



12 JUN. 2019

Gabinete do Prefeito

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA
Conforme Lei nº 6.530/78, Resolução COFECI nº 1066/2007 e
Ato Normativo nº 001/2011

PTAM 198.19

MÊS DE REFERÊNCIA - MAIO 2019



Foto 01 - Foto Frontal

ENDEREÇO

**Avenida M 23 - 1649 - Entre Ruas 6 e M-19 e M-23 -
CEP 13504-253
Jardim Bela Vista - Rio Claro - SP**

PTAM - CEC 016_05/2019 CARLOS EDUARDO CORTEZ CRECI - 100124 - CNAI - 21.307
PTAM - NSOC 002/2019 NORBERTO SILVEIRA OEHLMEYER COSTA - 59.459 - CNAI 14.129
PTAM - WMC_002/2019 - WILSON MEIRELES COELHO - 150.872 - CNAI 22.159

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Conforme Lei nº 6.530/78, Resolução COFECI nº 1066/2007 e

Ato Normativo nº 001/2011

SUMÁRIO

1. SOLICITAÇÃO	3
2. DA COMPETÊNCIA.....	3
3. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	4
4. VISTORIA E DESCRIÇÃO DO IMÓVEL – IA	4
5. CARACTERÍSTICAS DO LOGRADOURO E CIRCUNVIZINHAS.....	5
6. CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO	5
7. MAPA DE LOCALIZAÇÃO – IA	6
8. DADOS DO IMPOSTO – IA	7
9. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO IA.....	8
10. FONTES DE PESQUISA.....	12
11. METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	18
12. REFERÊNCIA NORMATIVA.....	19
13. HOMOGENEIZAÇÃO DOS DADOS	19
14. ENCERRAMENTO.....	21
15. CONCLUSÃO.....	22
16. ANEXOS	24
17. ABREVIATURAS	26
18. CURRÍCULO.....	27

PTAM - CEC 016_05/2019 CARLOS EDUARDO CORTEZ GRECI - 100124 - CNAI - 21.307
PTAM - NSOC 002/2019 NORBERTO SILVEIRA OEHLMEYER COSTA - 59.459 - CNAI 14.129
PTAM - WMC_002/2019 - WILSON MEIRELES COELHO - 150.872 - CNAI 22.159

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA
Conforme Lei nº 6.530/78, Resolução COFECI nº 1066/2007 e
Ato Normativo nº 001/2011

1. SOLICITAÇÃO

- 1.1 - Solicitante: Prefeitura Municipal de Rio Claro - CNPJ: 45.774.064/0001-88
- 1.2 - Data da referência da pesquisa: 29 de maio de 2019
- 1.3 - Data da vistoria: 29 de maio de 2019
- 1.4 - Finalidade: Avaliação do Valor de Venda
- 1.5 - Objetivo: Avaliação do Valor de Venda do Imóvel
- 1.6 - Categoria do IA: Terreno Urbano

2. DA COMPETÊNCIA

- 2.1 - Os subscritores são inscrito no CRECI - Conselho Regional de Corretores de Imóveis Sob número 100124, 59549 e 150872 e no Cadastro Nacional de Avaliadores de Imóveis do COFECI sob os números 21307, 14129 e 22519 possuidores de Certificado do Curso de Avaliações Imobiliárias, o que lhe confere comprovada especialização na matéria.
- 2.2 - A competência legal do Corretor de Imóveis em elaborar e assinar o PTAM, decorre da Lei 6.530/78, artigo XX, consolidado pela decisão da 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Distrito Federal (TRF/DF emitiu o acórdão nº 200734000105910 em 29 de junho de 2010, negando provimento ao recurso de Apelação Cível do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura) do IBAPE (Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia) em face ao COFECI (Conselho Federal de Corretores de Imóveis), confirmando a competência legal do Corretor de Imóveis em avaliar imóveis.
- 2.3 - Desta forma, o Corretor de Imóveis está autorizado a elaborar Pareceres Técnicos, particulares ou judiciais, para fins de valores para comercialização.

PTAM - CEC 016_05/2019 CARLOS EDUARDO CORTEZ CRECI - 100124 - CNAI - 21.307
PTAM - NSOC 002/2019 NORBERTO SILVEIRA OEHLMEYER COSTA - 59.459 - CNAI 14.129
PTAM - WMC_002/2019 - WILSON MEIRELES COELHO - 150.872 - CNAI 22.159

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Conforme Lei nº 6.530/78, Resolução COFECI nº 1066/2007 e
Ato Normativo nº 001/2011

2.4 - A competência infra legal do Corretor de Imóveis para elaborar o PTAM está positivada na Resolução COFECI nº 1.066/2007, sendo o referido parecer identificado através do selo certificador emitido pelo COFECI. Não menos importante, está disponível no website www.cofeci.gov.br, consulta pública para identificação dos inscritos no CNAI – Cadastro Nacional de Avaliadores.

3. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

3.1 - O presente Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM assinado pelos subscritores, devidamente inscritos no CRECI-SP, sob nº 100124, 59549 e 150872 conforme artigo 3º da Lei 6.530/78, regulamentado pelo Decreto nº 81.871/78.

3.2 - O imóvel, objeto de estudo deste Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM, está devidamente registrado na matrícula 55.883 junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro - SP.

4. VISTORIA E DESCRIÇÃO DO IMÓVEL – IA

4.1 - A vistoria foi feita por esses subscritores em loco no dia 29/05/2019 no período da tarde.

4.2 - Trata-se de um terreno situado na Chácara Boa Vista, Jardim Chervezon, nesta cidade com frente para avenida M-23, lado ímpar entre as ruas 6 e M-19, na quadra completada pela avenida M-21A, distante 35 metros da rua 6, medindo 100 metros de frente para a avenida de sua situação, por 60 metros da frente aos fundos, em ambos os lados, tendo, nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 6.000m².

4.3 - Terreno com declive lateral não acentuado.

PTAM - CEC 016_05/2019 CARLOS EDUARDO CORTEZ CRECI - 100124 - CNAI - 21.307
PTAM - NSOC 002/2019 NORBERTO SILVEIRA OEHLMEYER COSTA - 59.459 - CNAI 14.129
PTAM - WMC_002/2019 - WILSON MEIRELES COELHO - 150.872 - CNAI 22.159

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Conforme Lei nº 6.530/78, Resolução COFECI nº 1066/2007 e

Ato Normativo nº 001/2011

5. CARACTERÍSTICAS DO LOGRADOURO E CIRCUNVIZINHAS

5.1 - O referido imóvel encontra-se em rua asfaltada, contando com toda infra estrutura, tais como rede de iluminação, rede de esgoto, água, serviço de coleta de lixo, internet, serviços de telefonia, transporte coletivo.

6. CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO

6.1 - A região conta com rua de grande circulação, próximo a supermercados, bancos, loja de departamento, diversos pequenos comércios. Região com grande circulação de pessoas, próximo também a escola municipal de ensino básico.

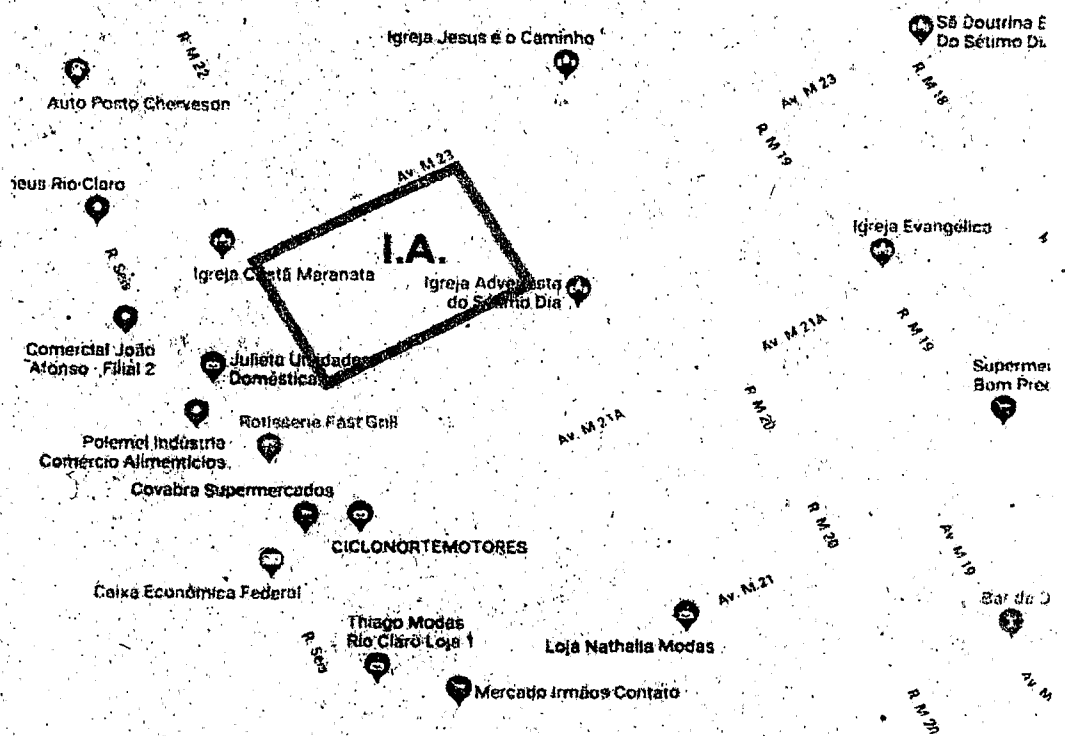
6.2 - Região em fase de grande desenvolvimento comercial e habitacional.

6.3 - De acordo com o plano diretor do município o imóvel está inserido em uma ZUD (Zona de uso diversificado)

PTAM - CEC 016_05/2019 CARLOS EDUARDO CORTEZ CRECI - 100124 - CNAI - 21.307
PTAM - NSOC 002/2019 NORBERTO SILVEIRA OEHLMEYER COSTA - 59.459 - CNAI 14.129
PTAM - WMC_002/2019 - WILSON MEIRELES COELHO - 150.872 - CNAI 22.159

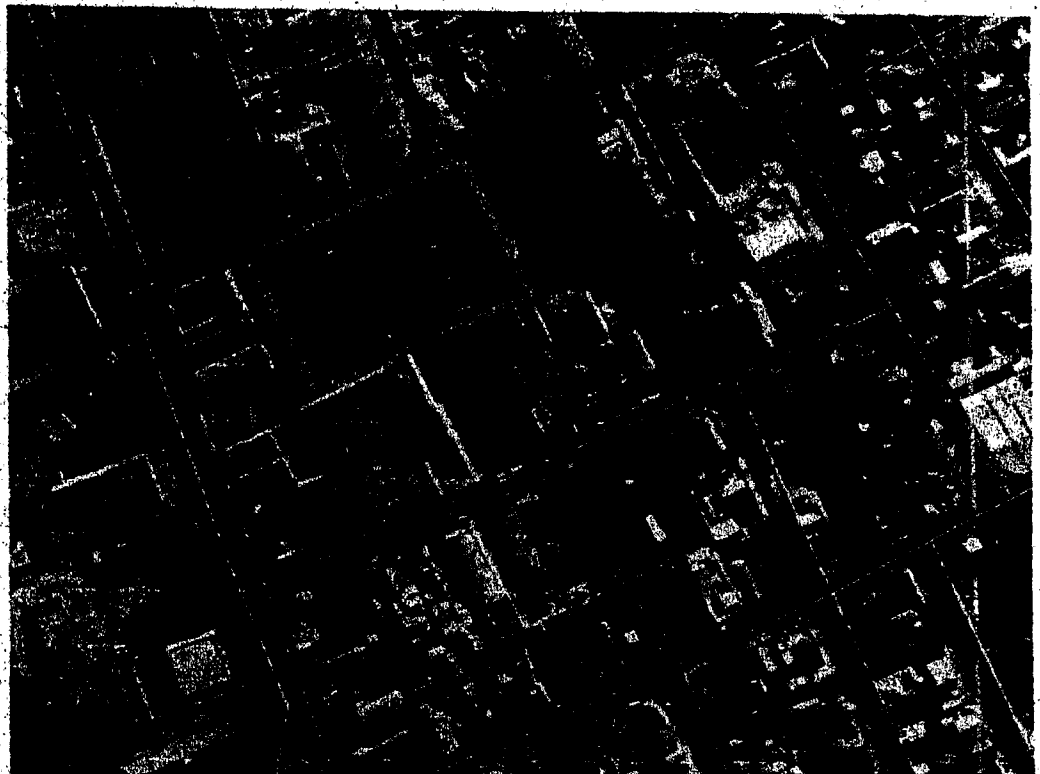
PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA
Conforme Lei nº 6.530/78, Resolução COFECI nº 1066/2007 e
Ato Normativo nº 001/2011.

7. MAPA DE LOCALIZAÇÃO – IA



PTAM - CEC 016_05/2019 CARLOS EDUARDO CORTEZ CRECI - 100124 - CNAI - 21.307
PTAM - NSOC 002/2019 NORBERTO SILVEIRA OEHLMEYER COSTA - 59.459 - CNAI 14.129
PTAM - WMC_002/2019 - WILSON MEIRELES COELHO - 150.872 - CNAI 22.159

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA
Conforme Lei nº 6.530/78, Resolução COFECI nº 1066/2007 e
Ato Normativo nº 001/2011



8. DADOS DO IMPOSTO - IA

- 8.1 - Cadastro sob nº 01.06.070.0135.001.
- 8.2 - Valor do Imposto anual: R\$ 0,00
- 8.3 - Valor do imposto mensal: R\$ 0,00
- 8.4 - Valor venal do terreno (6.000,00 m²) R\$ 32.505,55
- 8.5 - Valor venal da construção (141,00 m²) R\$ 107.369,93
- 8.6 - Perfazendo o valor venal total do imóvel em R\$ 139.875,48

PTAM - CEC 016_05/2019 CARLOS EDUARDO CORTEZ CRECI - 100124 - CNAI - 21.307
PTAM - NSOC 002/2019 NORBERTO SILVEIRA OEHLMEYER COSTA - 59.459 - CNAI 14.129
PTAM - WMC_002/2019 - WILSON MEIRELES COELHO - 150.872 - CNAI 22.159

9. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO IA

Foto 02 - Foto-Frontal

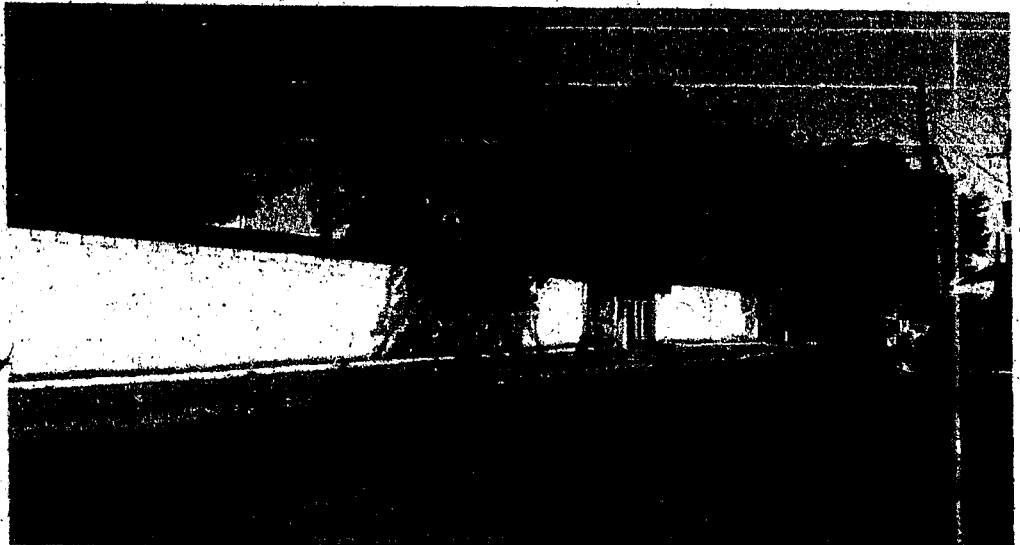
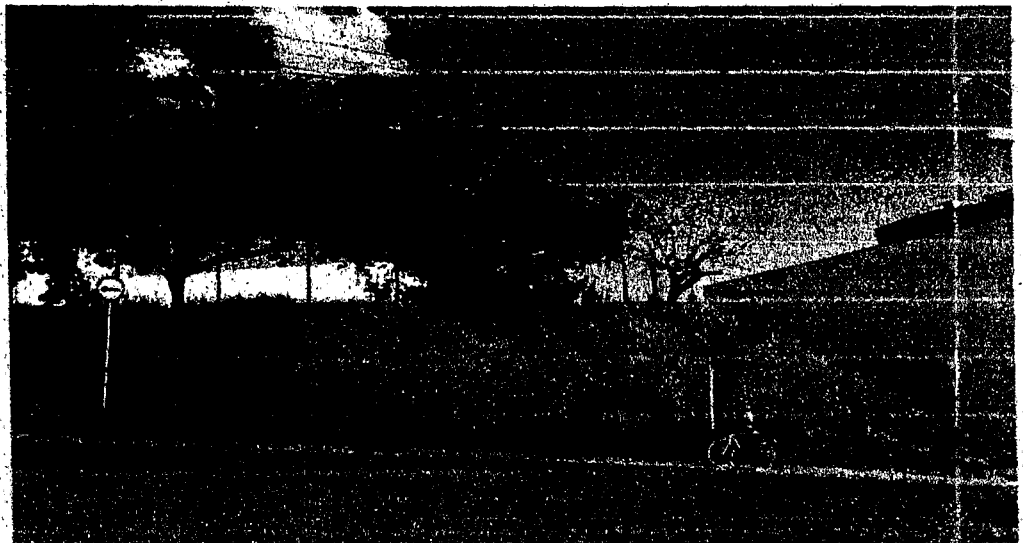


Foto 03 - Frente do IA



PTAM - CEC 016_05/2019 CARLOS EDUARDO CORTEZ CRECI - 100124 - CNAI - 21.307
PTAM - NSOC.002/2019 NORBERTO SILVEIRA OEHLMEYER COSTA - 59.459 - CNAI 14.129
PTAM - WMC_002/2019 - WILSON MEIRELES COELHO - 150.872 - CNAI 22.159

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA
Conforme Lei nº 6.530/78, Resolução COFECI nº 1066/2007 e
Ato Normativo nº 001/2011

Foto 04 - Lateral do IA

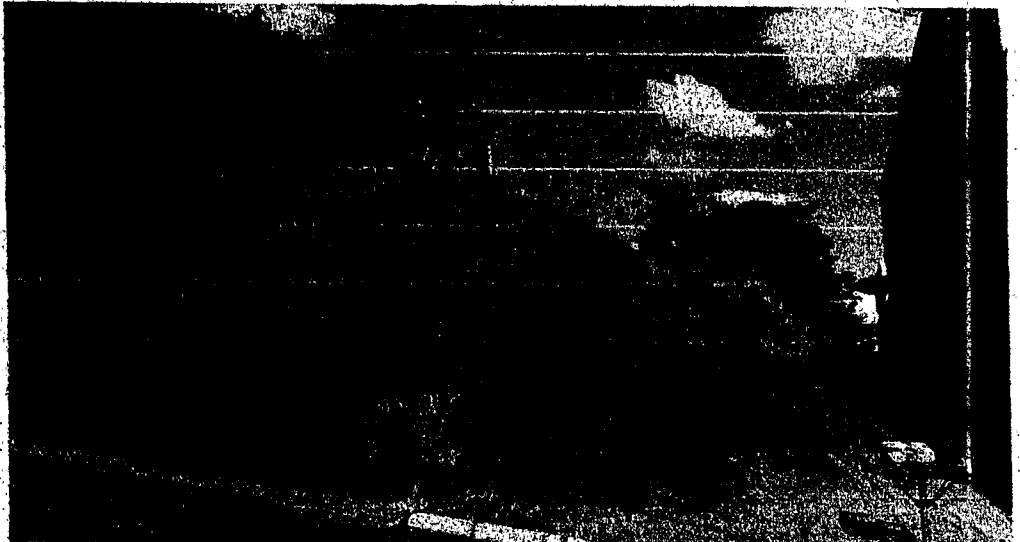
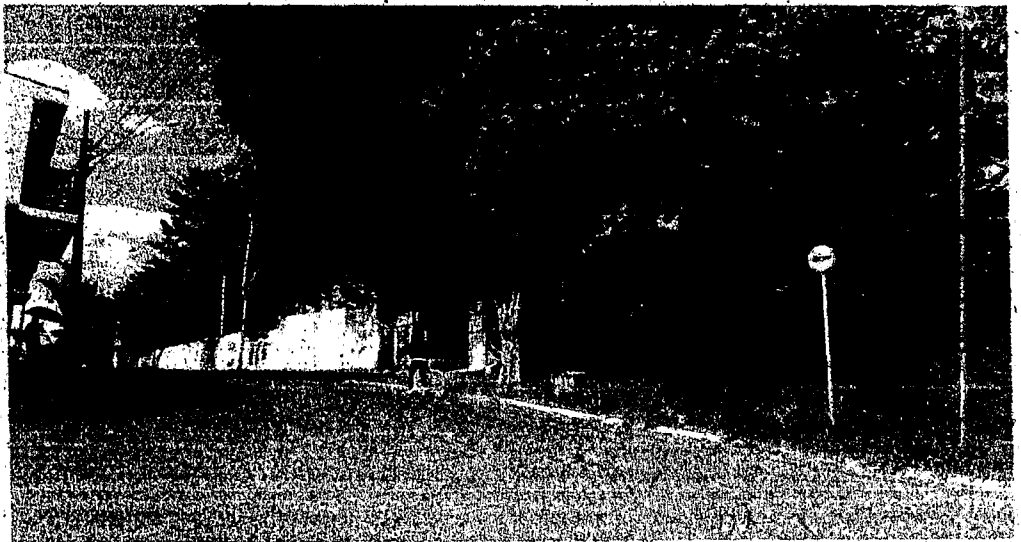


Foto 05 - Lateral do IA



PTAM - CEC 016_05/2019 CARLOS EDUARDO CORTEZ CRECI - 100124 - CNAI - 21.307
PTAM - NSOC 002/2019 NORBERTO SILVEIRA OEHLMEYER COSTA - 59.459 - CNAI 14.129
PTAM - WMC_002/2019 - WILSON MEIRELES COELHO - 150.872 - CNAI 22.159

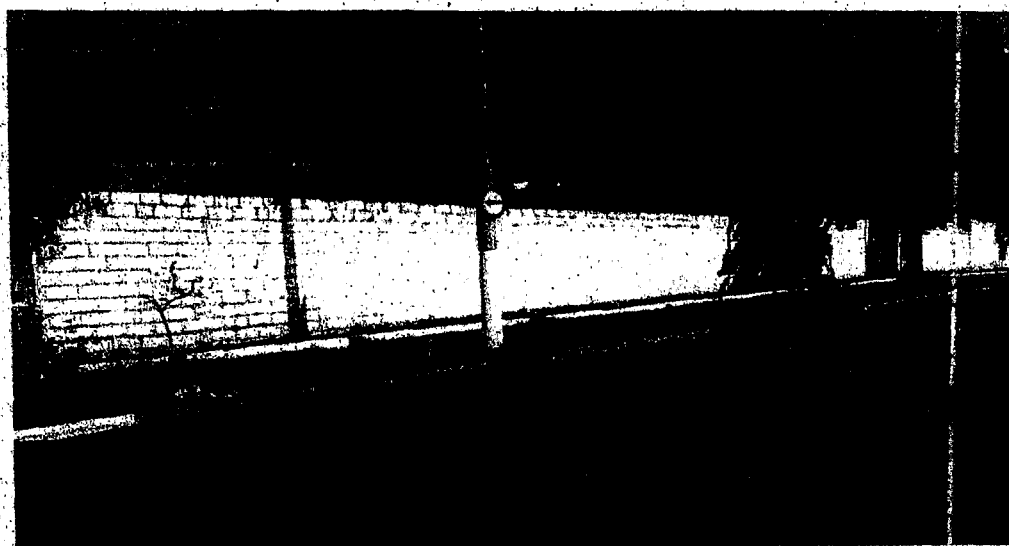
PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Conforme Lei nº 6.530/78, Resolução COFECI nº 1066/2007 e
Ato Normativo nº 001/2011

Foto 06 - Lateral do IA



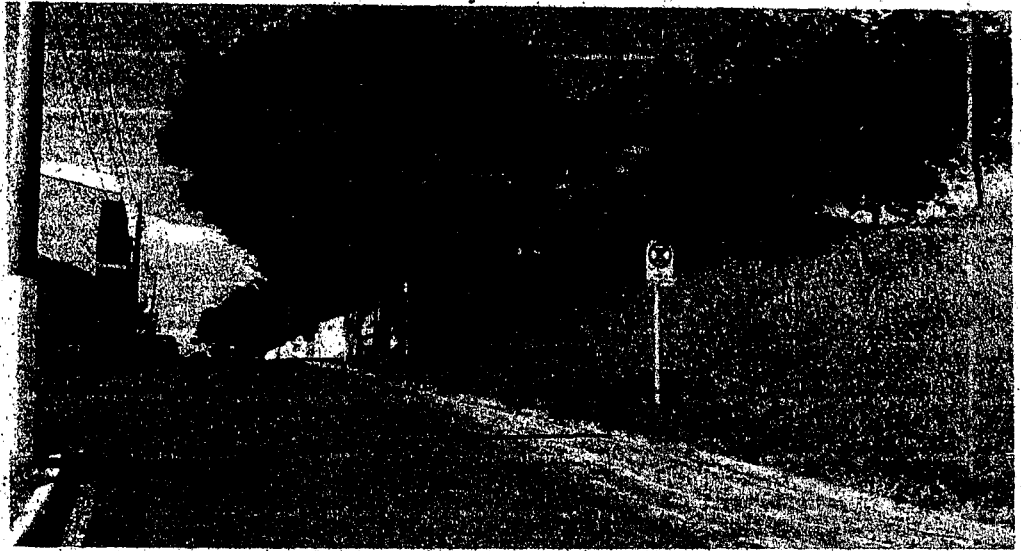
Foto 07 - Lateral do IA



PTAM - CEC 016_05/2019 CARLOS EDUARDO CORTEZ CRECI - 100124 - CNAI - 21.307
PTAM - NSOC 002/2019 NORBERTO SILVEIRA OEHLMEYER COSTA - 59.459 - CNAI 14.129
PTAM - WMC_002/2019 - WILSON MEIRELES COELHO - 150.872 - CNAI 22.159

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA
Conforme Lei nº 6.530/78, Resolução COFECI nº 1066/2007 e
Ato Normativo nº 001/2011

Foto 08 - Testada do IA



PTAM - CEC 016_05/2019 CARLOS EDUARDO CORTEZ CRECI - 100124 - CNAI - 21.307
PTAM - NSOC 002/2019 NORBERTO SILVEIRA OEHLMEYER COSTA - 59.459 - CNAI 14.129
PTAM - WMC_002/2019 - WILSON MEIRELES COELHO - 150.872 - CNAI 22.159

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

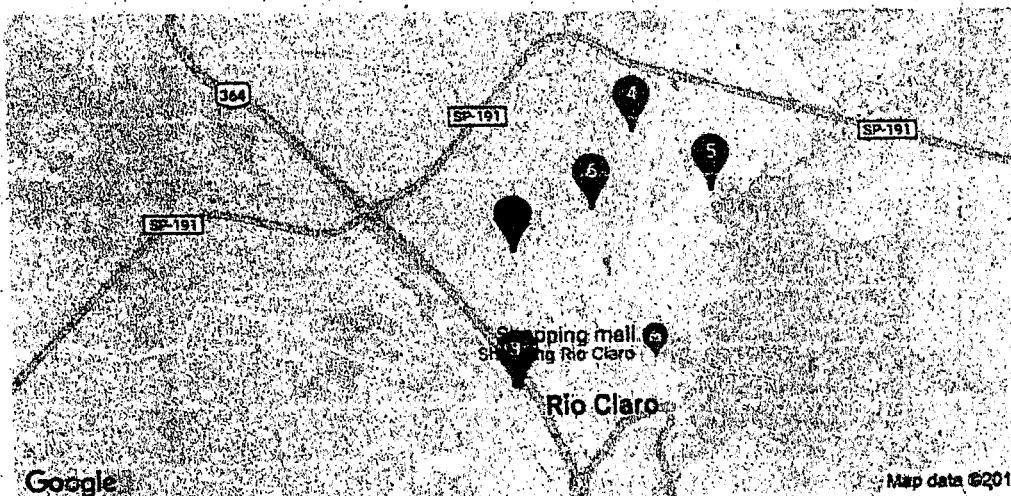
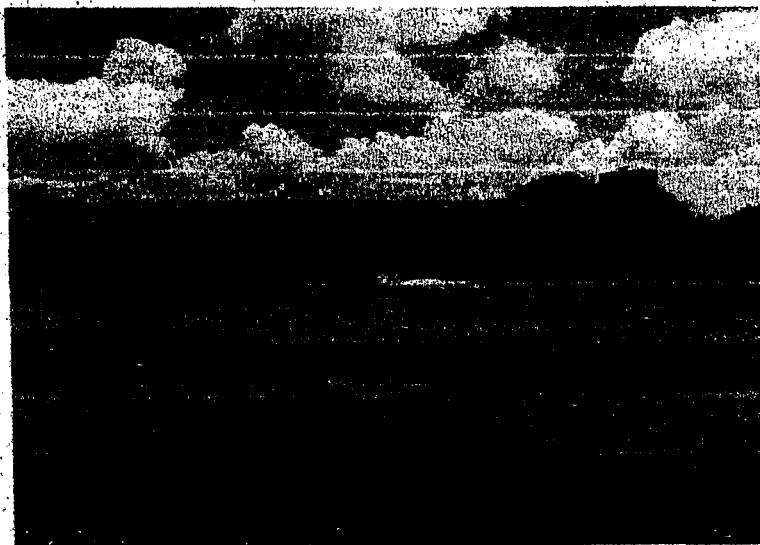
Conforme Lei nº 6.530/78, Resolução COFECI nº 1066/2007 e
Ato Normativo nº 001/2011

10. FONTES DE PESQUISA

FONTE DE PESQUISA: Site da Imobiliária Pecini
(www.pecini.com.br/imovel/terreno-badrao-terreno-a-venda-jardim-wenzel-rio-claro-spsp/TE0511)

R₁ – Valor R\$ 700.000,00 – Terreno com 1.000 m² com dimensões de 18,18m x 55m, ideal para construção de Barracão Endereço rua 21, travessa Saburo Akamine.

Marcadores: com 999.00 m². Custo por m² R\$ 700,70 (setecentos reais e setenta centavos) – Tel. para contato 19.35229955



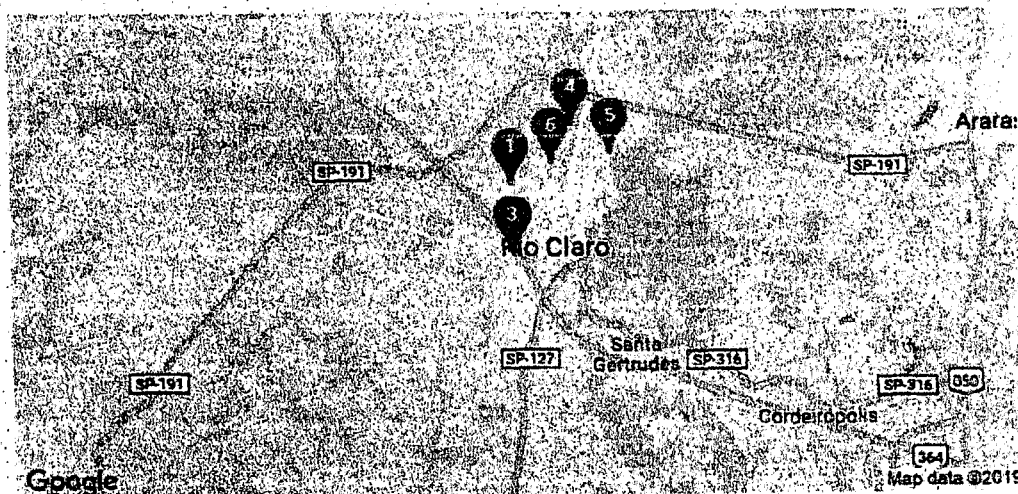
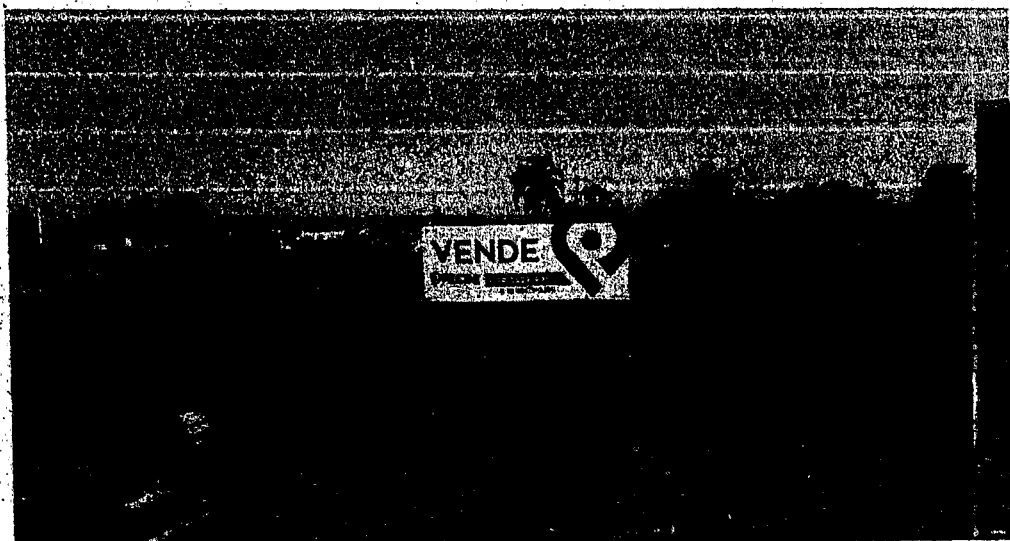
PTAM - CEC 016_05/2019 CARLOS EDUARDO CORTEZ CRECI - 100124 - CNAI - 21.307
PTAM - NSOC_002/2019 NORBERTO SILVEIRA OEHLMEYER COSTA - 59.459 - CNAI 14.129
PTAM - WMC_002/2019 - WILSON MEIRELES COELHO - 150.872 - CNAI 22.159

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Conforme Lei nº 6.530/78, Resolução COFECI nº 1066/2007 e
Ato Normativo nº 001/2011

FONTE DE PESQUISA: Site da Imobiliária Pecini – Tel 19.35229955
(www.pecini.com.br/imovel/terreno-padrao-terreno-residencial-a-venda-vila-anhang%C3%BCera-rio-claro-sp/TE0444)

R₂ – Valor R\$ 420.000,00 – Você acaba de achar um ótimo terreno para construção de sua empresa! ótima localização e uma oportunidade única para um investimento com retorno garantido! com 680.00 m². Custo por m² R\$ 617,65 (seiscentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos)



PTAM - CEC 016_05/2019 CARLOS EDUARDO CORTEZ CRECI - 100124 - CNAI - 21.307
PTAM - NSOC 002/2019 NORBERTO SILVEIRA OEHLMEYER COSTA - 59.459 - CNAI 14.129
PTAM - WMC_002/2019 - WILSON MEIRELES COELHO - 150.872 - CNAI 22.159